



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 23 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1266

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N° 653/2020** - Determina a observância, pelos agentes públicos municipais, da legislação que afeta o último ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Penedo, em face da realização das eleições.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº653/2020.**

**Determina a observância, pelos agentes públicos municipais, da legislação que afeta o último ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Penedo, em face da realização das eleições.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Devem os Secretários Municipais, demais dirigentes, servidores e empregados da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal cumprir e fazer cumprir, com o devido rigor, as normas eleitorais de caráter permanente, bem como aquelas destinadas a disciplinar a conduta dos agentes públicos a partir de datas específicas, de modo a prevenir a prática de atos que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, especialmente a Resolução nº 23.606 - Instrução nº 0600740-36.2019.6.00.0000, de 27 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo anterior, deverão os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto ao disposto no parágrafo único do art. 21, no § 4º do art. 23, no § 3º do art. 31 e na alínea "b" do inciso IV do art. 38, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para auxiliar no efetivo cumprimento ao disposto neste Decreto, a Procuradoria Geral do Município, o Gabinete do Prefeito e a Controladoria Geral do Município, no âmbito de suas atuações, poderão expedir orientações gerais, com a finalidade de nortear os agentes públicos, em especial quanto a:

I - publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos do Município e de suas entidades da Administração Indireta, conforme o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e nas alíneas "b" e "c" do inciso VI e no inciso VII, ambos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - inaugurações públicas de qualquer natureza, conforme o disposto nos arts. 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - cessão ou uso de bens públicos, materiais ou serviços custeados pelo Município, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - distribuição gratuita de bens, serviços e benefícios, bem como a execução de programas sociais, conforme o disposto no inciso IV e nos §§ 10 e 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

V - realização de transferências voluntárias e contratação de despesas públicas, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no parágrafo único do art. 21, nos §§ 3º e 4º do art. 23, no § 3º do art. 31, na alínea "b" do inciso IV do art. 38 e no art. 42, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - gestão de pessoal, conforme o disposto nos incisos III, V e VIII do art. 73 e art. 75, todos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 4º** - A prática de condutas vedadas pela legislação federal, referidas nos incisos I a VI do art. 3º deste Decreto, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penalidades previstas nos §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como no art. 73 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Eventuais dúvidas sobre a aplicação do disposto neste Decreto deverão ser submetidas à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO